

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO  
PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA  
COM GARANTIAS ADICIONAIS REAL E FIDEJUSSÓRIA, DA ELDORADO BRASIL  
CELULOSE S.A., REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada às 16 horas do dia 21 de novembro de 2019, na sede da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, sala nº 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
  
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Companhia (Ativo ELDO12) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitidas nos termos do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória* celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e a J&F Investimentos S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), celebrado em 29 de novembro de 2012, conforme aditado em 14.12.2012, 19.02.2013, 29.07.2013, 20.10.2014, 04.01.2016 e 21.11.2017 ("Escritura de Emissão"). Também presentes à assembleia: **(i)** representante legal do Agente Fiduciário; **(ii)** representantes legais da Companhia; **(iii)** representantes legais da Fiadora, conforme assinaturas ao final da presente.
  
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos, na forma do item 9.4 da Escritura de Emissão, pelo Sr. Dimitri Lopes Ojevan, eleito pelo debenturista como Presidente da Mesa, e Sr. Rodrigo Libaber, como Secretário.
  
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i)** a declaração, ou não, do vencimento antecipado da Emissão, com base na cláusula 5.1.2, alíneas "(v)" e "(jj)" da Escritura de Emissão, em razão do não envio dos Relatórios de Uso dos Recursos e do relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM após o término do Prazo Máximo de Utilização dos Recursos, conforme obrigações descritas na cláusula 4.9 e subitens da Escritura de Emissão, bem como da



ll



**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

não comprovação da utilização integral dos recursos conforme determina a cláusula 3.2.2 da Escritura de Emissão;

**(ii)** a declaração, ou não, de vencimento antecipado da Emissão, em razão: (a) do descumprimento do Índice Econômico Financeiro ("Índices Financeiros") de Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, relativo ao exercício social de 2017, nos termos da cláusula 5.1.2 alínea "(gg)" item "(ii)" da Escritura de Emissão; (b) da não entrega dos documentos que comprovam a capacidade financeira da Fiadora e as participações acionárias detidas na Emissora e suas subsidiárias conforme previsto na cláusula 6.2.1 alínea "(a)" item "(vii)" da Escritura de Emissão; (c) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 6.1.1. alínea "(a)" item "(iv)" da Escritura de Emissão, pelo envio, após o prazo previsto na referida Cláusula, das informações financeiras trimestrais da Emissora; (d) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista cláusula 6.1.1. alínea "(a)" item "(x)" da Escritura de Emissão, pelo envio, após o prazo previsto na referida Cláusula, da memória de cálculo do índice financeiro Dívida Líquida/Patrimônio Líquido ("Índice DL/PL") e demais índices, referente ao exercício social de 2017; (e) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista cláusula 6.1.1. alínea "(o)" da Escritura de Emissão referente ao envio anual de cópia das apólices de seguro;

**(iii)** a declaração, ou não, do vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento do Fluxo Mínimo de Conta Vinculada de Recebíveis, conforme verificações realizadas em 24 de outubro de 2018 e 24 de outubro de 2019, nos termos das cláusulas 2.3 e 2.7 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Conta Vinculada de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada") e 5.1.2 da Escritura de Emissão;

**(iv)** a proposta apresentada pela Companhia para realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação nos termos da Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, ainda que não cumprido o requisito da utilização do Valor Total da Emissão previsto nas Cláusulas 3.2 e 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, de modo que seja dispensada a Comunicação do Resgate conforme disposto na Cláusula 4.10.1.1 inciso "(I)" da Escritura de Emissão ao Debenturista e ao Agente Fiduciário que estão, desde já, cientes do Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures pela Companhia, sendo certo que o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3") deverão ser comunicados pela Companhia à respeito do referido pagamento com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures após a sua efetiva quitação conforme proposta apresentada pela Emissora (anexo I);

**(v)** autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a autorização e solicitação à B3 para criação do evento de Resgate





**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

Antecipado Facultativo, pagamento de juros remuneratórios, prêmio e multa, ao cancelamento da totalidade das Debêntures e a consequente liberação das Garantias.

**5. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o titular da totalidade das Debêntures deliberou, sem restrição, pela aprovação dos seguintes itens:

**(i)** a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, com base na cláusula 5.1.2, alíneas "(v)" e "(jj)" da Escritura de Emissão, em razão do não envio dos Relatórios de Uso dos Recursos e do relatório emitido por auditor independente com registro válido na CVM após o término do Prazo Máximo de Utilização dos Recursos, conforme obrigações descritas na cláusula 4.9 e subitens da Escritura de Emissão, bem como da não comprovação da utilização integral dos recursos conforme determina a cláusula 3.2.2 da Escritura de Emissão mediante o pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o Valor Total da Emissão, prevista na Cláusula 4.9.5 da Escritura de Emissão, equivalente a R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), em razão da não Comprovação dos Investimentos, o qual será paga pela Companhia em uma única parcela no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a presente assembleia, isto é, até 28/11/2019, de acordo com os procedimentos da B3;

**(ii)** a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, em razão: (a) do descumprimento dos Índices Financeiros de Dívida Líquida/Patrimônio Líquido, relativo ao exercício social de 2017, nos termos da cláusula 5.1.2 alínea "(gg)" item "(ii)" da Escritura de Emissão; (b) da não entrega dos documentos que comprovam a capacidade financeira da Fiadora e as participações acionárias detidas na Emissora e suas subsidiárias conforme previsto na cláusula 6.2.1 alínea "(a)" item "(vii)" da Escritura de Emissão; (c) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 6.1.1. alínea "(a)" item "(iv)" da Escritura de Emissão, pelo envio, após o prazo previsto na referida Cláusula, das informações financeiras trimestrais da Emissora; (d) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista cláusula 6.1.1. alínea "(a)" item "(x)" da Escritura de Emissão, pelo envio, após o prazo previsto na referida Cláusula, da memória de cálculo do Índice DL/PL e demais índices, referente ao exercício social de 2017; (e) do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista cláusula 6.1.1. alínea "(o)" da Escritura de Emissão referente ao envio anual de cópia das apólices de seguro;

**(iii)** a não declaração do vencimento antecipado da Emissão, em virtude do descumprimento do Fluxo Mínimo de Conta Vinculada de Recebíveis, conforme verificações realizadas em 24 de outubro de 2018 e 24 de outubro de 2019, nos termos das cláusulas 2.3 e 2.7 do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e 5.1.2 da Escritura de Emissão;

**(iv)** aprovação da realização de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação sem ter sido comprovada a utilização do Valor Total da



**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

Emissão conforme previsto na Cláusula 3.2 e 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, devendo o pagamento: (i) ocorrer em parcela única no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a presente assembleia, ou seja, até 28/11/2019, de acordo com os procedimentos da B3 e nos termos do inciso II da Cláusula 4.10.1.1 da Escritura de Emissão;

**(v)** autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a autorização e solicitação à B3 para criação do evento de Resgate Antecipado Facultativo, pagamento de juros remuneratórios, prêmio e multa, a ser realizado até 28/11/2019, e após os referidos pagamentos, o cancelamento das Debêntures e a consequente liberação das Garantias.

As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas na presente assembleia terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos nesta assembleia terão os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, em 5 (cinco) vias.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dimitri Lopes Ojevan**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Libaber**  
Secretário






**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

Página de assinaturas da Ata de Assembleia de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, da Eldorado Brasil Celulose S.A., realizada em 21 de novembro de 2019.

**Companhia:**

  
**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**  
Por: **Aquinaldo Gomes Ramos Filho** Por: **Rodrigo Libaber**  
Cargo: **Diretor Presidente** Cargo: **Diretor Comercial**


**Agente Fiduciário:**

  
**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Por: **Letícia Cruzelhes**  
Cargo: **CPF: 410.737.498-00**  
**Procuradora**

**Fiadora:**

  
**J&F INVESTIMENTOS S.A.**  
Por: **José Antonio Batista Costa**  
Cargo: **CEO** **RG: 3743394 SSP/GO**  
**CPF: 698.552.421-49**

**Debenturista presente:**

  
**FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**  
Por: **MOACYR LIGABO JUNIOR** Por: **FABIANO PENNA ZIMMERMANN**  
Cargo: **Gerente de Clientes e Negócios III** Cargo: **Diretor Executivo Interino**  
**Matr. 074.097-8** **Matr. 078.548-4**  
**GN Gestão de Fundos Estruturados** **DE Ativos de Terceiros**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**

**Anexo I**



São Paulo, 23 de outubro de 2019  
EB/97/2019

Ao

**Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS**

Av. Paulista, 2300, 11º andar  
01310-500 - São Paulo - SP

At: Sra. Thais Ricarte Peters / Sr. Marcos Roberto da Silva / Sra. Thais Rafaela Mimura de Souza / Sr. André Lopes de Viana / GP-APF/06 (via e-mail)

c/c:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, como agente fiduciário e representante dos debenturistas,

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro, RJ - CEP 22640-102

At: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira (via e-mail)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quitografária com Garantias Adicionais Real e Indebenturista, celebrada entre **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.** ("Emissora" ou "Companhia" ou "Eldorado"), **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** ("Pentágono" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da companhia dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quitografária, em série única, da segunda emissão da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, e **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, em 29 de novembro de 2012, conforme alterada ("Escritura"), sob os termos da qual o **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS** ("Debenturista") adquiriu a totalidade das debêntures emitidas pela Emissora, bem como as reuniões e correspondências trocadas entre as partes para deliberar sobre temas inerentes à Escritura, para informar e requerer o quanto segue.

Salvo disposição em contrário, todos os termos e expressões iniciados com letra maiúscula nesta correspondência terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura.

Avenida Magalhães 3091 - CEP 01050-000  
São Paulo - SP - Brasil  
Fone: (11) 2125-2221



**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A**  
**CNPJ 07.401.436/0002-12**  
**NIRE 35300444728**



Como é sabido por V.Sas., a Companhia tem interesse em resgatar a totalidade das Debêntures em circulação. Neste sentido, a Eldorado, após o recebimento do valor atualizado da dívida pelo Debenturista, enviou uma proposta de pagamento antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, mas, até a presente data, não recebeu o posicionamento do Debenturista em relação a sua proposta.

Considerando que a Companhia tem interesse em solucionar de maneira célere e definitivamente esta questão e, dado que o Debenturista ainda não se manifestou sobre a última proposta apresentada em 07 de outubro de 2019, a Eldorado, vem, por meio desta, apresentar uma nova proposta de resgate das Debêntures.

A Companhia propõe o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em Circulação, nos moldes da Cláusula 4.10.1 da Escritura, com o consequente cancelamento de tais Debêntures após a sua efetiva quitação. O saldo devedor, conforme cálculo a ser fornecido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário atualizado para a data do pagamento, será pago em uma única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

Dentro deste mesmo prazo, a Eldorado propõe pagar o prêmio do Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 4.10.1, II da Escritura, bem como a multa de 3% (três por cento) sobre o Valor Total da Emissão, prevista na Cláusula 4.9.5 da Escritura, equivalente a R\$28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), em razão da não Comprovação dos Investimentos.

Como o valor do saldo devedor das Debêntures e o prêmio somente serão calculados na data do efetivo pagamento, a Companhia apresenta, abaixo, como referência, as informações que recebeu do Debenturista, que foram apuradas junto ao Agente Fiduciário, na data base 07 de outubro de 2019.

07/10/2019	Saldo (R\$)	Multa	Prêmio	Total Devido
Unitário	R\$ 2.572.401,40	R\$ 59.000,00	R\$ 27.660,90	R\$ 2.659.062,30
<b>Total</b>	R\$ 1.252.457.972,40	R\$ 28.200.000,00	R\$ 35.500.951,33	R\$ 1.316.158.923,73

Por fim, a Eldorado apresenta esta correspondência também para mais uma vez reforçar seu propósito de solucionar em definitivo as questões acima referidas dentro do menor prazo possível, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais julgadas necessárias.

Atenciosamente,

  
**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

Av. dos Atletas Olímpicos, nº 1000 - 5º andar  
 Vila Olímpica - CEP: 05508-900  
 São Paulo - SP - Brasil  
 Fone: (11) 2576-0000  
 Fax: (11) 2576-0001

